Lei nº 07, de 04 de maio de 1994.-

Autoriza a alienação de bem imóvel com encargo e através de licitação.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o competente processo licitatório, o imóvel pertencente ao Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, oriundo da transcrição nº 8.395, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cujas características são as seguintes :

"Uma área de 3.701,76 m², confrontando pela frente com a Rua Mal. Floriano Peixoto, em 76,80 m; pelo lado direito com a Avenida Oliveira Motta, em 48,20 m ; pelo lado esquerdo com a Rua Mal. Deodoro da Fonseca, em 48,20 m; e, pelos fundos, com o Pátio da Prefeitura Municipal, em 76,80 m; contendo um prédio de alvenaria, com uma área de 783,36 m² ."

Art. 2º - O preço mínimo, pelo qual o imóvel será alienado no processo licitatório, será o equivalente a 170.550,34 URV's (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta vírgula trinta e quatro Unidades Reais de Valor), que poderão ser pagos da seguinte forma :

a) o equivalente a 50.550,34 U.R.V.'s, à vista;

b) o equivalente a 120.000 U.R.V.'s, divididos em 08 (oito) parcelas iguais de 15.000 U.R.V.'s, ou o equivalente a outra unidade econômica que vier a substituí-la, com o primeiro pagamento vencível no dia 15 de outubro de 1994 e os demais sempre no dia 15 dos meses subsequentes ao primeiro.

Parágrafo Único - O preço total acima poderá ser pago em uma única vez, respeitado sempre o mínimo, e, mantidos os encargos de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica o vencedor do processo licitatório obrigado a remodelar o imóvel objeto da presente Lei, de acordo e para os fins de projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Município, que passa a ser parte integrante desta Lei e que norteará o processo licitatório.

Segue ...

Cont... **Lei nº 07, de 04 de maio de 1994 - Fls. 02**

Art. 4º - O acompanhamento da execução da obra de remodelação do prédio existente no bem a ser alienado caberá ao Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Município, sendo que o não cumprimento do estipulado no artigo anterior, ou mesmo a não observância de qualquer detalhe especificado no projeto - por mais simples que seja - acarretará a nulidade imediata do negócio, perdendo o vencedor da licitação, a título de multa, todos os valores até então pagos ao Município.

Art. 5º - A aplicação da cláusula penal de que trata o artigo anterior independerá de prévia notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tal, ofício do Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Município, relatando a irregularidade à Senhora Prefeita Municipal que declarará, de pleno direito, a nulidade do negócio.

Art. 6º - Por força da Lei Municipal nº 03/94 os ex-ocupantes de boxes na antiga Estação Rodoviária, em caso de venda de salas ou espaços por parte do vencedor do processo licitatório, terão direito de preferência de compra sobre os demais interessados.

Art. 7º - O prazo para o término para a remodelação de que trata o artigo 3º será de 06 (seis) meses, a contar da data da abertura das propostas de compra e declaração do respectivo vencedor do processo licitatório, prorrogáveis, através de acordo, entre o vencedor da concorrência e a Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A escritura definitiva do bem objeto da presente alienação será outorgada concomitantemente ao pagamento do valor equivalente às 50.000 U.R.V.'s, sendo que o pagamento do restante do preço será garantido através de hipoteca, que deverá recair sobre o imóvel a ser alienado, bem como pelas demais penalidades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - No caso de alienação à vista no processo licitatório, o Município outorgará imediatamente ao adquirente a escritura definitiva, permanecendo o encargo de remodelação do prédio na forma estabelecida no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de maio de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-